



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 841/1998.**

MENSAGEM: Nº 16/1998, DE 20/8/1998.

LIDO EM: 12/8/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/8/1998.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 1/9/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/9/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10/9/1998, SOB O Nº 2.455.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 1/9/1998 sob o nº  
531/98/DAB\*.**

**LEI Nº 771/1998.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

Nº 841/98



MENSAGEM Nº 016/98.

Sarandi, 12 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.

Em anexo, o Ofício 189/98 da CEF - Escritório de Negócios Maringá, expondo os motivos da proposição da presente matéria.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 AGO 1998

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 AGO 1998



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nº 841/98

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 31, 08, 98  
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01, 09, 98  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 841/98

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de agosto de 1998.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal



CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

OF 189/98 Maringá, 01 JUL 98  
Escritório de Negócios Maringá

À  
Prefeitura Municipal de Sarandi

Assunto: Solicitação de isenção de cobrança de ITB

Senhor Prefeito Municipal

- 1 A Caixa Econômica Federal estará iniciando negociação nos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, visando regularizar a situação de ocupação de seus moradores.
  - 1.1 Para regularização desses contratos, muitos moradores deverão providenciar a transferência da dívida e constituição de uma nova hipoteca.
- 2 Visando facilitar essas negociações a CAIXA estará isentando todas as tarifas referentes a essa operação, restando apenas as taxas de registro do contrato e ITBI.
  - 2.1 Em negociação com o Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi, conseguimos a redução da taxa de registro do contrato.
  - 2.2 Sabedores da carência em que vivem aquelas pessoas, e visando sempre regularizar de vez a questão da ocupação daquelas casas, é que solicitamos a V.Exa. que sejam feitas gestões junto à Câmara Municipal de Sarandi para aprovação de lei isentando a cobrança do ITBI.
- 3 Contando com a costumeira atenção dispensada por V.Exa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
PAULO DE TARSO DO AMARAL RODRIGUES  
Gerente de Mercado





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

841/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 841/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

João Dutra Netto,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 841/98.

o Vereador  
 José Aparecido da Silva,

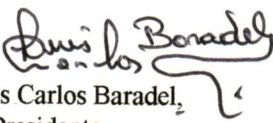
841/98.

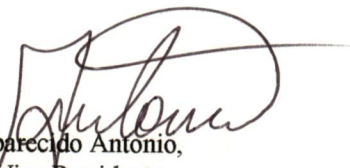
  
 Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 841/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1998.

  
 Luis Carlos Baradel,  
 Presidente

  
 Aparecido Antonio,  
 Vice-Presidente

  
 José Aparecido da Silva,  
 Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 841/98

052/98

Requerimento Nº

Apresentado em 01/ 09/ 98

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 01/ 09/ 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXX.

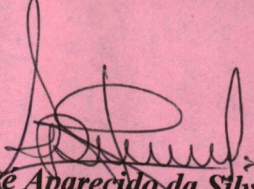
## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 841/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

setembro do ano de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 01 dia do mês de

  
José Aparecido da Silva,  
Vereador

